



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Terceira Câmara de Direito Privado
(Antiga Vigésima Segunda Câmara Cível)

Agravo de Instrumento nº. 0020249-59.2026.8.19.0000



AGRAVANTE: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

AGRAVADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

AGRAVADO: FERNANDO JOÃO PEREIRA

AGRAVADO: MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES

RELATORA: DES. TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO

DECISÃO

Das razões recursais, observa-se que o ora recorrente objetiva a reforma da decisão proferida pelo Juízo *a quo*, que indeferiu o pedido de reconhecimento da citação do executado/agravado FERNANDO JOÃO PEREIRA, e que determinou a promoção que seja promovida a sua regular citação; alegando, o agravante, a ocorrência de comparecimento do executado Fernando nos autos, o que supre a ausência de citação formal, sendo válida a citação desde o momento da efetiva ciência da demanda.

A intimação da parte agravada para resposta é procedimento natural de preservação do princípio do contraditório, nos termos do artigo 1.019, II, do CPC. Nesse sentido, decidiu o STJ, sob a sistemática dos recursos repetitivos (REsp 1.148.296/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Corte Especial, julgado em 01/09/2010, DJe 28/09/2010), que a intimação para a apresentação de contrarrazões é condição de validade da decisão que, porventura, venha a causar prejuízo ao recorrido.

Secretaria da Décima Terceira Câmara de Direito Privado
Rua Dom Manuel nº 37, 2º andar - Sala 236 – Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010
Tel.: + 55 21 3133-6022 – E-mail: 13cdirpriv@tjrj.jus.br

c

1





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Terceira Câmara de Direito Privado
(Antiga Vigésima Segunda Câmara Cível)

Agravo de Instrumento nº. 0020249-59.2026.8.19.0000



A orientação firmada no REsp 1.148.296/SP, julgado sob o rito dos repetitivos, mantém-se sob o Código de Processo Civil de 2015. Confira-se: AREsp n. 2.749.051/RS, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 16/03/2026, DJEN de 20/03/2026; REsp n. 2.207.718/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 12/08/2025, DJEN de 15/08/2025; REsp n. 1.936.838/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 15/02/2022, DJe de 18/02/2022; AgInt no AREsp n. 1.560.536/RJ, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 07/12/2020, DJe de 01/02/2021.

Diante desse entendimento, intime-se o agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe o endereço atualizado do agravado Fernando João Pereira, a fim de permitir sua intimação pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para responder ao recurso.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO**

Relatora

Secretaria da Décima Terceira Câmara de Direito Privado
Rua Dom Manuel nº 37, 2º andar - Sala 236 – Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010
Tel.: + 55 21 3133-6022 – E-mail: 13cdirpriv@tjrj.jus.br

